Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3121/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/118825/2012
PROTOCOLO	: 1396202
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: GETULIO FURTADO BARBOSA
TIPO DE PROCESSO	: INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

INSPEÇÃO ORDINÁRIA – QUITAÇÃO DE MULTA - ARQUIVAMENTO.

Trata-se de processo de Inspeção Ordinária n.º 034/2012 efetuada pela **Prefeitura Municipal de Figueirão**, na gestão do **Sr. Getúlio Furtado Barbosa**, inscrito no **CPF sob o n.º XXX.365.801-XX**.

Este Tribunal, por meio da **Deliberação "AC00 – 792/2016"** decidiu pela regularidade e irregularidade de alguns procedimentos administrativos praticados no âmbito das contas da Prefeitura, com a aplicação de multa de 30 (trinta) UFERMS ao jurisdicionado acima citado e 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Neilo Souza da Cunha.

Esclarece-se que diante do falecimento do jurisdicionado, Sr. Neilo Souza da Cunha, houve a exclusão da multa a ele aplicada, conforme decisão do Acórdão AC00-1135/2021, proferido no Recurso Ordinário TC/118825/2012/001. Com relação ao Sr. Getúlio Furtado Barbosa, foi mantida a multa e, após, houve a quitação desta multa, nos termos da **Certidão de Quitação de Multa** acostada às fls. 237/240, sendo considerada quitada pela adesão ao REFIC.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que o jurisdicionado quitou a multa

regimental imposta no **Acórdão "AC00 – 792/2016"**, conforme demonstrado nos termos da **Certidão de Quitação de Multa** acostada às fls. 237/240.

Assim, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24, de 01 de agosto de 2022, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa com redução, sendo que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consonante o art. 6º, Parágrafo único, *in verbis*:

> Art. 6º Os processos, eventuais recursos e pedidos de revisão, cujas multas forem quitadas com redução, serão submetidos ao Conselheiro Relator do feito para decidir quanto à sua extinção ou continuidade, para cumprimento de outros atos executórios.
>
> Parágrafo único. A extinção do processo, em decorrência da certificação de cumprimento de sanção de multa paga com redução, conforme previsto nesta Instrução Normativa, será deliberada em decisão singular do Conselheiro Relator.

Dessa forma, entende-se que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, "a", da Resolução TC/MS n.º 98/2018:

> Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de "Decisão Singular" de Conselheiro ou por meio de "Acórdão" de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:
>
> (...)
>
> V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
>
> a) em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber,

o disposto no art. 187;.

Diante disso, **DECIDO:**

I - Pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos referentes à Inspeção Ordinária n.º 034/2012, realizada na gestão do **Sr. Getúlio Furtado Barbosa**, inscrito no **CPF sob o n.º XXX.365.801-XX**, devido a quitação de multa regimental, com fulcro no artigo 186, V, “a”, da Resolução TC/MS 98/2018;

II - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 24 de agosto de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA